



Circular DPG-GAB nº 012/2018

Florianópolis, 8 de dezembro de 2018.

Assunto: Determinações acerca da jornada de trabalho, da compensação de horas faltantes, do limite diário para compensação e da obrigatoriedade do registro do ponto nos intervalos para alimentação

Excelentíssimos Defensores Públicos,

Senhores Servidores,

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 717/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sendo que a LC 717/2018 fixou a jornada de trabalho, de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

Considerando o disposto no art. 10, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 575/12 e no art. 13¹, art. 2º, § 10², art. 4º³, e art. 5º, § 4º⁴, da Resolução CSDPESC nº 94/2018;

Considerando que a *redução* da jornada de trabalho operada pela da Lei Complementar Estadual nº 717/2018, conforme exposição de motivos constante no respectivo projeto de lei apresentado pela entidade de classe dos servidores, objetivou a compatibilização com o horário de expediente externo da Defensoria Pública, praticado das 12h a 19h em virtude da harmonização com o expediente forense;

Considerando a identificação de casos de servidores e servidoras que, para compensar o saldo negativo de horas por atrasos, saídas antecipadas e faltas ao serviço, têm realizado por conta própria jornadas de trabalho superiores a 9 (nove) e a 11 (onze) horas;

¹ Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor ou Defensora Pública-Geral.

² Art. 2º A jornada de trabalho padrão dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina será de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 19 horas.

§ 1º É vedado ao servidor ou servidora realizar horário diverso do estabelecido no caput, salvo quando devidamente autorizado, por escrito, pela chefia imediata a que se encontrar vinculado ou vinculada, sob pena de infração disciplinar a ser apurada de acordo com a Lei nº 6.745/85.

§ 2º. Caso o servidor ou servidora, **por razão justificável**, necessite realizar, por um período determinado, horário diverso do estabelecido no caput, deverá solicitar a sua chefia imediata a alteração respectiva junto a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), **por escrito e de forma fundamentada**.

§ 3º. No caso do § 2º, a chefia imediata deverá decidir sobre o pedido do servidor ou servidora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, colhendo seu ciente e encaminhando a decisão à GEPES, para anotação.

§ 4º. A solicitação e a decisão de que trata os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, poderão ser registradas por intermédio de mensagem eletrônica remetida pelo e para o e-mail funcional do servidor ou servidora e da chefia imediata.

³ Art. 4º Aos servidores e servidoras submetidas à jornada de 7 (sete) horas ininterruptas fica facultado o período de 20 (vinte) minutos para **repouso ou alimentação, mediante compensação no mesmo dia**, no início ou no final do expediente.

Parágrafo único. Nenhum servidor ou servidora poderá deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização da chefia imediata.

⁴ Art. 5º. O registro da frequência do servidor deverá ser feito diariamente e nos locais onde ainda não foram instalados os pontos eletrônicos ou que estes estejam provisoriamente inoperantes, o registro se dará por meio manual, em documento especialmente desenvolvido para este fim.

§ 4º A frequência deverá ser registrada no início e no término de cada expediente e em todas as saídas e intervalos durante o horário de expediente.



Considerando a identificação de casos de servidores e servidoras que, ao realizar jornadas de trabalho superiores a 7 (sete) horas, ou as realizam de forma ininterrupta ou não registram no ponto os intervalos para refeição e repouso, conforme determina o art. 4º da resolução supra;

Considerando que a realização de jornadas ininterruptas de trabalho superiores a 7 (sete) horas, para além de causar dispersão e de reduzir a qualidade e a produtividade laboral, **prejudica o mais importante que é a saúde física e mental do trabalhador**;

Considerando a diretriz estabelecida no inciso art. 59, da CLT, de que as horas excedentes **não** poderão ultrapassar mais do que 02 (duas) horas acima da duração diária do trabalho.

Considerando a diretriz estabelecida no inciso art. 611-A, inciso III, da CLT, de que em jornadas longas deve-se respeitar o **limite mínimo de 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada**⁵, e a necessidade de compatibilizá-la com a jornada diária de trabalho na Defensoria Pública.

DETERMINO QUE:

1. as servidoras e servidores efetivos observem, com PONTUALIDADE (que é dever funcional), o expediente normal da Defensoria Pública de Santa Catarina - das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas -, salvo os casos prévia e devidamente autorizados para realização de horário diferenciado, nos termos da resolução supra;

2. na eventualidade da servidora ou servidor realizar jornada diária superior a 7 (sete) horas, será OBRIGATÓRIO que ele ou ela cumpra o intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para repouso e/ou alimentação, o qual DEVERÁ ser registrado no ponto (saída e entrada), não sendo o referido período computado como horas trabalhadas;

3. na compensação de saldo negativo, NÃO PODERÁ a servidora ou servidor efetivo ultrapassar o limite diário de 2 (duas) horas, ou seja, a jornada máxima diária não poderá ultrapassar 9 (nove) horas, excluindo destas o intervalo intrajornada referido no item 2.

ORIENTA-SE às Chefias Imediatas que **NÃO** autorizem a realização de compensações de saldos negativos acima do limite diário de 2 (duas) horas e nem que a servidora ou servidor a ela vinculada realize de forma ininterrupta as jornadas superiores a 7 (sete) horas, dada a necessidade humana de observar um mínimo de intervalo intrajornada para alimentação e repouso.

A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) deverá comunicar à Corregedoria-Geral quando identificar o descumprimento das presentes determinações.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Defensora Pública-Geral

⁵ Conforme doutrina ROGERIO MARTIR: “Não é por acaso que o legislador introduziu no texto legal dos direitos trabalhistas a obrigatoriedade ao descanso. Fixou jornadas máximas, intervalos obrigatórios” (...) “Quando não nos alimentamos corretamente, não dormimos e não estamos submetidos a uma rotina de recuperação das energias físicas e mentais, a nossa produtividade cai de forma vertiginosa e passamos a estar expostos a doenças profissionais e acidentes de trabalho, o que está cientificamente e estatisticamente provado.” (...) “Este intervalo [intra-jornada] é de suma importância para que o empregado possa ter regularidade em suas refeições, inclusive quebrando o ritmo desgastante de trabalho e preparando o organismo para o segundo tempo do labor diário.”. Acessível em: <https://rogeriomartir.jusbrasil.com.br/artigos/112097516/a-importancia-do-descanso-no-ambiente-laboral>